



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 498, DE 14 DE MARÇO DE 1997.

INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO A EMPRESAS
COMERCIAIS E INDUSTRIAIS QUE SE INSTALAREM
NO MUNICÍPIO.

GLICÉRIO IVO JUNGES, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de incentivo a Empresas Comerciais e Industriais que se instalarem, ou pretenderem ampliar suas atividades no município de Poço das Antas, a contar da publicação da presente lei, até 30 de junho de 1998.

Art. 2º - O programa consistirá no subsídio de até:

- a) 70% (setenta por cento) da necessidade de cimento, brita e areia, materiais estes a serem utilizados na construção de prédio próprio para as atividades da empresa, nas alvenarias, piso e cobertura, segundo critérios a serem estabelecidos por decreto do Executivo Municipal;
- b) 100% (cem por cento) na realização dos serviços de terraplanagem;
- c) 90% (noventa por cento) na aquisição do terreno para construção do prédio.

Parágrafo 1º - Sendo de interesse da empresa construir um prédio em que se caracteriza o uso parcial do mesmo para as atividades comerciais ou industriais, os incentivos somente abrangerão a parte da construção específica para estas atividades, conforme laudo do setor técnico da Prefeitura Municipal de Poço das Antas.

Parágrafo 2º - Cada interessado poderá optar apenas por 2 (dois) itens dos subsídios referidos no artigo 2º, na seguinte ordem: a + b, ou b + c.

Art. 3º - Para a inclusão no presente programa, a empresa deverá proceder a um cadastramento, dentro do período referido no artigo 1º da presente lei, fornecendo o projeto completo da construção, com todos os memoriais e relação dos materiais a serem empregados na mesma, bem como os dados das atividades a serem desenvolvidas, especialmente as que dizem respeito ao ramo de atividades, necessidades de pessoal e faturamento a ser alcançado nos cinco anos subsequentes ao início das atividades nas instalações, cuja construção recebeu incentivo do Município.

Art. 4º - Após o completo cadastramento, mediante critérios técnicos, o município de Poço das Antas procederá à aprovação ou não da inclusão ao programa instituído pela presente lei, o que deverá ser homologado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - A efetiva entrega do material se dará até 20 dias após a aprovação referida no artigo anterior, na proporção das necessidades da construção e o específico uso dos mesmos na obra que será fiscalizada pelo setor do Município.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 6º - Sendo constatada qualquer irregularidade no uso do material fornecido pelo Município ou não se dando o início das atividades no prazo estipulado no artigo 7º da presente lei, a empresa infratora deverá devolver importância em dinheiro correspondente ao dobro do valor correspondente ao material recebido.

Parágrafo Único - A empresa beneficiada pelo presente programa que alienar o imóvel para fim diverso ao estabelecido, no prazo de 5 (cinco) anos, estará sujeita a mesma sanção referida no caput deste artigo.

Art. 7º A empresa, cuja inclusão no presente programa for aprovada, deverá assinar termo em que conste estar ciente do que consta no artigo 6º da presente lei, bem como o compromisso de iniciar as atividades comerciais ou industriais no prazo de 12 meses a contar da data em que se deu a homologação de sua inclusão no programa em questão.

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que for necessário.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 14 DE MARÇO DE 1997.

Glicério Ivo Junges
PREFEITO MUNICIPAL